

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001.012/2021
PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001.012.02/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO /MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA K R COSTA SAMINESES-ME.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situado na Avenida do Bom Jesus, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Sra. Lidimar Baima Alves, portador do CPF n.º 176.110.673-20 e RG n.º 4992693-4 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria, s/n, Centro, Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada contratante, e do outro lado, a empresa K R COSTA SAMINESES-ME inscrita no CNPJ n.º 03.779.981/0001-05, localizada na Av 03, 25, A Sala 202, Moioabão, CEP: 65137-000, Paço do Lumiar- MA, representada por seu Procurador o Sr. Fernando Cesar Gomes Saminezes portador do CPF sob n.º 515.629.013-20 e Carteira de Identidade sob o n.º 107522399-4 SEJUSP/MA, a seguir denominada contratada, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 004/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos de informática para Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Juscelino/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

EXCLUSIVO ME/EPP					
TONNER/CARTUCHOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V UNIT	V TOTAL
5	Cartucho de Toner laser compatível monocromático p/ impressora Brother Modelo DCP-L5652DN/L5502DN. Referência: TN-3442	Und	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
6	Cartucho de toner laser compatível monocromático p/ impressora Brother, Modelo DCP 1617DW. Referência: TN-1060.	Und	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
7	Cartucho de toner laser p/ impressora Brother, Modelo DCP-	Und	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 658
Fabrica

	7065DN/7460DN. Referência: TN-450.				
8	Cartucho de toner laser compatível monocromático p/ impressora Brother, Modelo MFC-L2740DW. Referência: TN-2370.	Und	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
9	Cartucho de toner laser compatível monocromático p/ impressora Brother, Modelo MFC-L2720DW. Referência: TN- 2370.	Und	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
10	Cartucho de toner laser compatível monocromático p/ impressora Brother, Modelo MFC-L2540DW. Referência: TN-2370.	Und	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
11	Cartucho de Toner laser p/ impressora Brother, Modelo DCP-8152DN. Referência: TN-3332/3382	Und	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
12	Cartucho de Toner laser p/ impressora Okidata Modelo; ES5162	Und	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
13	Cartucho de toner laser compatível monocromático p/ impressora HP Modelo M125A. Referência: CF283A	Und	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
14	Cartucho de toner laser compatível monocromático p/ impressora HP Modelo P1102. Referência: CE285A	Und	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
15	Cartucho de toner compatível monocromático p/ impressora laser Samsung SL-M2070w Referência MLT- D111L.		10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
16	Refil de tinta Epson p/ Impressora Ecotank L3150 cor preta Referência: 544 70 ml	Und	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
17	Refil de tinta Epson p/ Impressora Ecotank L3150 cor azul Referência: 544 70 ml	Und	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
18	Refil de tinta Epson p/ Impressora Ecotank L3150 cor vermelha Referência: 544 70 ml	Und	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
19	Refil de tinta Epson p/ Impressora Ecotank L3150 cor amarela Referência: 544 70 ml	Und	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
20	Refil de tinta Epson p/ Impressora Ecotank L365/395 cor preta Referência: T664120 70 ml.	Und	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
21	Refil de tinta Epson p/ Impressora Ecotank L365/395 cor azul Referência: T664220 70 ml.	Und	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
22	Refil de tinta Epson p/ Impressora Ecotank L365/395 cor vermelha Referência: T664320 70 ml.	Und	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00

2



23	Refil de tinta Epson p/ Impressora Ecotank L365/395 cor amarela Referência: T664420 70 ml.	Und	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
24	Cartucho de tinta p /Impressora deskjet Advantage 3636. Referência: 664 preto.	Und	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
25	Cartucho de tinta p /Impressora deskjet Advantage 3636. Referência: 664 color.	Und	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.355,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2021-SRP e seus anexos**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001.012.02/2021**, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no “**Endereço do Órgão Participante**”;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 24.355,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) “**Órgão Participante**”, acompanhada das certidões abaixo:
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA

CNPJ: 06.003.891/0001-16



- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2021-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4



- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelin**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços ao **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;



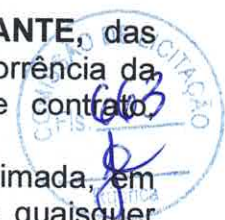
- 10.1.4** Executar o objeto mencionado na Cl usula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomenda es expedidas pela **CONTRATANTE** e especifica es constantes de sua proposta, que far  parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especifica es constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA, do EDITAL do PREG O PRESENCIAL n.º 012/2021-SRP.**
- 10.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obedi ncia ao previsto no edital;
- 10.2.2** Aplicar as penalidades   **CONTRATADA** pela inobserv ncia das disposi es contidas no documento contratual;
- 10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e ap s constatar o fiel cumprimento do servi o do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4** Comunicar   **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem  nus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5** Glosar as faturas correspondentes aos servi os prestados.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA RESCIS O

- 11.1** O contrato poder  ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunica o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1** Inadimplemento de qualquer cl usula deste contrato;
- 11.1.2** Fal ncia ou concordata, insolv ncia ou dissolu o judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3** Subcontrata o, cess o ou transfer ncia, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5** Recusa na substitui o dos objetos, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2** A inexecu o total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DOS  NUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1** O pre o estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que ap s a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer altera o dos existentes, inclusive sua extin o, que comprovadamente reflitam no pre o contratual, implicaram na sua revis o para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2** Ser  de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribui es de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de compet ncia da Uni o, dos Estados e dos Munic pios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;



- 12.3** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4** Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA
- 08.122.0012.2061.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
- 08.122.0002.2047.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
- NATUREZA DA DESPESA:
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1** O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1** A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação



ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Morros/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Presidente Juscelino (MA), 17 de Maio de 2021.

Lidimar Baima Alves
Secretária de Assistência Social
Portaria Nº 915/2021

Lidimar Baima Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratante

Fernando Cesar Gomes Saminés

Fernando Cesar Gomes Saminés
K R COSTA SAMINESES-ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Luciane Ferreira Brandão* CPF nº *606.932.223-10*

Nome: *Januz Barro Perho* CPF nº *030.117.863-13*